

**DISPENSA Nº 00004/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

**CONTRATADO:** 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79

**CONTRATO Nº 00005/2024**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

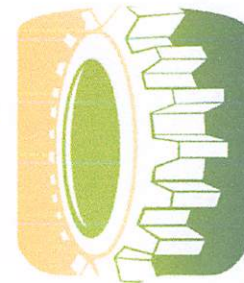
**VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.600,00**

**ASSINATURA: 10/01/2024 - VIGÊNCIA: 10/01/2025**

02



02



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Bayeux/PB, 10 de Janeiro de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Iranildo de Oliveira Araújo

**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB**

**Sr. Presidente,**

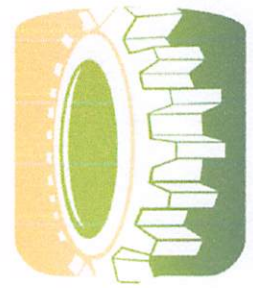
Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE	MÊS	12

- **Plano dedicado de 600 MB FULL, com velocidade e 600MB garantida 100% para download e 100% para upload. E, suporte 24 horas e SLA de 4 horas.**

### NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É justificada esta solicitação tendo em vista que esta edilidade necessita de acesso à internet, como todo e qualquer órgão público, para poder desempenhar corretamente suas funções laborais normais, haja vista que o acesso a rede mundial de computadores (internet) permite o acesso a informação e troca de dados, extremamente necessária a todos os servidores desta casa bem como aos parlamentares, uma vez que está se tomando cada vez mais comum a realização de conferências e reuniões virtuais.



## DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Destaca-se que foram realizadas consultas / pesquisas de preços junto a contratos firmados por outros órgãos públicos do Estado da Paraíba, seguindo previsão do art. 23, Inciso II da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, chegando-se ao valor estimado para a presente contratação, o qual resta evidenciado através de mapa comparativo de preços.

Por fim, verifica-se que o valor ofertado pelo proponente interessado foi o mais baixo (menor preço), motivo pelo qual se acredita que a contratação direta da referida empresa se mostre mais vantajosa, financeiramente, para a administração.

## RAZÃO DA ESCOLHA

Uma vez que o preço ofertado pela empresa **83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79** se apresenta mais baixo do que os valores estimados, pugnamos pela contratação desta.

Ademais, registre-se que a mesma já vinha prestando serviços, objeto em questão, para esta casa legislativa. Assim, a manutenção de sua contratação poderia trazer maior celeridade as atividades da administração, uma vez que os servidores já estariam habituados a esta prestadora e seu modo de trabalho, sem a necessidade de novos períodos de adaptação, tampouco mudança na estrutura física necessária para a prestação dos serviços (cabeamento, roteadores, etc).

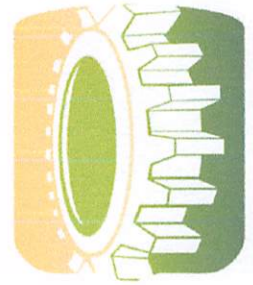
## DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o qual citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Destaca-se que o valor descrito no art. 75, inciso II, acima citado, recentemente foi alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições para o fornecimento e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Termo de Referências que segue em anexo a presente solicitação.

Visando dar mais celeridade para solucionar os apontamentos acima segue em anexo propostas de preços bem como toda a documentação da empresa detentora da melhor oferta.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

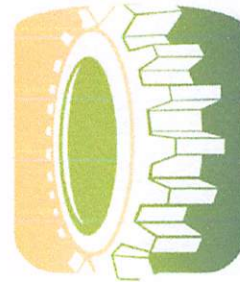
JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO  
CHEFE DE GABINETE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

### DA REMESSA:

- Que o processo seja encaminhado para a tesouraria para apontamento quanto a existência de disponibilidade orçamentária.
- Por conseguinte, que o processo seja devolvido a este requisitante.



04



## MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.**

Chegou até este setor o presente caderno processual no qual consta solicitação para que fosse procedida pesquisa de mercado para apuração do preço estimado para a contratação acima descrita. Assim, realizou-se consulta a potenciais prestadores para os serviços demandados, os quais estão sediados nesta região metropolitana. Chegando-se, portanto, aos preços abaixo:

	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO / MÊS	VALOR ANUAL
1	OK TELECOM PB	10.866.246/0001-02	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
2	UPLINK INTERNET LTDA	08.693.157/0001-51	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
3	83TELECOM SERVIÇOS LTDA	13.889.483/0001-79	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Diante dos valores apresentados, verifica-se que a oferta mais vantajosa seria a da empresa 83TELECOM SERVIÇOS LTDA, o qual corresponde a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por mês. Portanto, o **valor estimado para a presente contratação será de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**

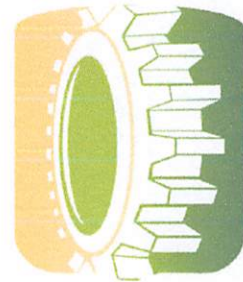
Destaca-se, por fim, a observância do disposto no art. 23, inciso IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para a formalização da presente pesquisa.

Bayeux/PB, 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ OLIMRIO DA SILVA FILHO  
CHEFE DE GABINETE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

### DA REMESSA:

- Encaminha-se o processo para a tesouraria para apontamento quanto a existência de disponibilidade orçamentária.
- Após, que seja o processo encaminhado para a Presidência da Câmara.



## TERMO DE REFERÊNCIAS

### 1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.**

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É justificada esta solicitação tendo em vista que está edilidade necessita de acesso à internet, como todo e qualquer órgão público, para poder desempenhar corretamente suas funções laborais normais, haja vista que o acesso a rede mundial de computadores (internet) permite o acesso a informação e troca de dados, extremamente necessária a todos os servidores desta casa bem como aos parlamentares, uma vez que está se tomando cada vez mais comum a realização de conferências e reuniões virtuais.

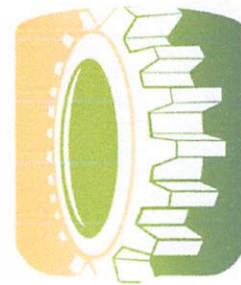
2.2. Por essas razões, faz-se necessária a Contratação desses serviços a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados a sociedade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Entende-se que a melhor solução para suprimir a demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.**



06



3.2. Saliencia-se que esta solução escolhida tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Câmara Municipal até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

#### 4. REQUISITOS DA DEMANDA

Os requisitos da demanda esteiam-se os seguintes focos:

- Fornecimento de plano de internet dedicado de 600MB FULL, em fibra óptica, com velocidade de 600MB garantida 100% para upload e 100% para download;
- Suporte 24h, 7 (sete) dias na semana, com SLA de 4 horas;

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

##### 5.1. Prazo de execução:

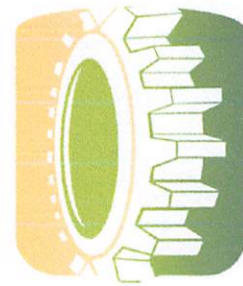
5.1.1. Os serviços e produtos definidos neste termo de referência deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE;

5.1.2. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE ou no local definido para o evento, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança;

5.1.3. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços, imediatamente após a assinatura do termo de contrato. Ou, na sua impossibilidade, logo após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

5.1.4. A emissão da Ordem de Serviço respeitará o prazo 3 dias que antecede a data do evento.

5.1.5. O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.



5.1.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

5.1.7. Os atestes provisório e definitivo serão feitos após a prestação do serviço pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

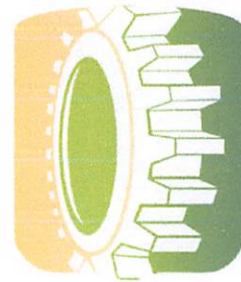
5.1.8. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

5.1.9. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

**5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

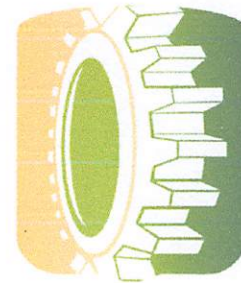
365

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

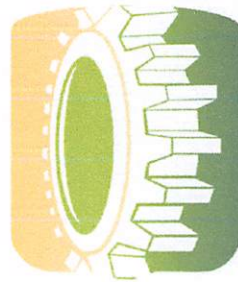
### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas



as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

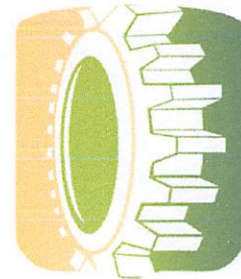
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



11



fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

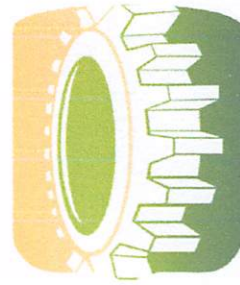
6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela



fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

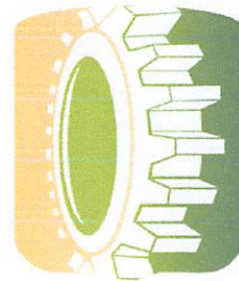
7.3. Para fins de seleção o interessado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal social e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos que seguem:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, da Lei 14.133/2021), a ser feita a partir da apresentação de Ato constitutivo ou, Contrato social ou, Instrumento de Empresário Individual ou, CCMEI ou, outro documento capaz de comprovar a abertura/criação da pessoa jurídica e sua inscrição na Junta Comercial;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, a ser feita a partir da apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
- g) declaração de o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. Chegou-se ao valor estimado da contratação a partir da consulta a potenciais prestadores para os serviços demandados, os quais estão localizados nesta região metropolitana. Seguindo-se assim os preceitos do art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

13



8.2. Os valores estimados para a presente contratação se encontram encartados no presente processo, no MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das rubricas abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

9.2. As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

## 10. SETOR DEMANDANTE

10. Segue abaixo indicação e assinatura do demandante.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



14

**OK Telecom Pb**  
**CNPJ: 10.866.246/0001-02**  
**(83) 3253-1946 / OKAYTELECOMPB@GMAIL.COM**  
**RUA GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, 228 Sala B**  
**Bayeux - PB**

Proposta de Internet

A OK Telecom tem o prazer de apresentar sua proposta comercial para atender às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Bayeux. Com mais de 10 anos de experiência no mercado de telecomunicações, nossa empresa se destaca por oferecer soluções personalizadas para cada cliente, priorizando sempre a qualidade e o atendimento exemplar.

Nossa proposta inclui o Serviço de Comunicação de Dados Confiáveis e Internet, que será implementado através de um Link Corporativo. Esta solução de conectividade oferece alta velocidade, confiabilidade e segurança, assegurando a transmissão de dados com alta performance, baixa latência e sem interrupções, essencial para as operações governamentais eficientes e seguras.

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MENSAL</u>	<u>VALOR TOTAL ANUAL</u>
Plano corporativo de internet fibra ótica com velocidade garantida de 600 megas para download e upload suporte técnico 24 horas por dia. SLA de 4 horas	R\$2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais )	R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais)

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS COSTA DEVILARTE**  
Socio Administrador

Bayeux, 10/01/2024

JS

## UPLINK TELECOM

Rua Rita Pereira da Silva, 159 – Mangabeira VII – João Pessoa – PB  
CEP 58058720 (83) 4141-8736 / CNPJ 08.693.157/0001-51

## ORÇAMENTO

ORÇAMENTO		
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX		
VALORES DOS PLANOS DE INTERNET		
PLANO	VALOR MENSAL	LOCAL DE INSTALAÇÃO
600MB FULL - DEDICADO	R\$ 3.800	BAYEUX
<b>TAXA DE INSTALAÇÃO: ISENTA – CONTRATO DE 12 MESES</b>		

- SLA 4 horas

Atenciosamente,  
Uplink Internet

UPLINK INTERNET LTDA  
Rua Rita Pereira da Silva, 159  
Mangabeira VII - CEP 58058-720  
CNPJ: 08.693.157/0001-51  
Insc. Est. 16.151.279-8  
João Pessoa-PB

João Pessoa, 10 de janeiro de 2024.





83TELECOM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.889.483/0001-79 IE: 16.184.834-6

16

83telecom Serviços Ltda  
CNPJ: 13.889.483/0001-79

À Câmara Municipal de Bayeux  
CNPJ: 08.606.972/0001-36

### Proposta Comercial para Fornecimento de Internet

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PLANO DEDICADO 600 MEGA FULL, SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 600 MEGA GARANTIDA 100% PARA DOWNLOAD E 100% PARA UPLOAD. SUPORTE 24 HORAS E SLA DE 4 HORAS.	<b>R\$2.800,00</b> (DOIS MIL E OITOZENTOS REAIS)	<b>33.600,00</b> (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

- PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo para ativação será de 3 dias após a assinatura da proposta contratada

- VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 dias a contar da data de sua apresentação.

Bayeux, 10 de janeiro de 2024

Laudigerson do Nascimento Andrade  
83TELECOM SERVIÇOS LTDA

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE 08929547443 EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, **LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/02/1992, empresário, residente e domiciliado na Rua Rita Carneiro Diniz, 531 – Apto. 403 – Bloco F – Cuia – João Pessoa – CEP 58077.174, filho de Francisco Gerlanio de Andrade e Laudicea do Nascimento Andrade, natural de João Pessoa- PB, portador da Cédula de Identidade Nº 3367836 - SSP/PB, emitida em 22/12/2015, e CIC Nº 089.295.474-43; Empresário Individual **LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE 08929547443**, com sede e foro na Rua São Marcos, 209 – Rio do Meio – Bayeux – PB CEP 58.308-250, Inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob o NIRE 2580017148-0, por despacho de 30/06/2011, CNPJ Nº 13.889.483/0001-79, ora transforma seu registro de empresário em sociedade empresária, uma vez que fez as seguintes alterações:

A sociedade empresária adotará novo nome empresarial: **83 TELECOM SERVIÇOS LTDA**.

- A sociedade empresaria altera os objetivos sociais para:
- 61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
  - 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica
  - 61.90-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações
  - 95.12-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA**, a qual se regerá, doravante pelo presente contrato social:

**CONTRATO SOCIAL**

**LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/02/1992, empresário, residente e domiciliado na Rua Rita Carneiro Diniz, 531 – Apto. 403 – Bloco F – Cuia – João Pessoa – CEP 58077.174, filho de Francisco Gerlanio de Andrade e Laudicea do Nascimento Andrade, natural de João Pessoa- PB, portador da Cédula de Identidade Nº 3367836 - SSP/PB, emitida em 22/12/2015, e CIC Nº 089.295.474-43. **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A sociedade limitada unipessoal, adotará como nome empresarial: **83 TELECOM SERVIÇOS LTDA** e usará a expressão **83TELECOM**, como nome de fantasia.

Laudigererson

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:59 SOB Nº 25200889801.  
PROTOCOLO: 203672470 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000649830. NIRE: 25200889801.  
83TELECOM SERVIÇOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/02/2020  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE 08929547443 EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede e foro na Rua São Marcos, 209 – Rio do Meio – Bayeux – PB CEP 58.308-250.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A sociedade limitada unipessoal terá por objetivo as seguintes atividades econômicas:

- 61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 61.90-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações
- 95.12-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA:** o capital social é no valor de R\$1,00 totalmente integralizado em moeda corrente pelo titular. Ficando assim distribuído:

Sócio Único	%	QUOTA	VALOR R\$
LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	100	1	1,00
TOTAL	100	1	1,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 30/06/2011, e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresaria unipessoal a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEP, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:59 SOB N° 25200889801.  
 PROTOCOLO: 203672470 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000649F30. NIRE: 25200889801.  
 83TELECOM SERVIÇOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 11/02/2020  
 www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE 08929547443 EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA NONA:** O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

*Laudigerston*

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:59 SOB Nº 25200889801.  
PROTOCOLO: 203672470 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000649830. NIRE: 25200889801.  
83TELECOM SERVIÇOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/02/2020  
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE 08929547443 EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Bayeux / PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** E, por se achar em perfeito acordo, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bayeux/PB, 29 de janeiro de 2020.



Laudigeron do Nascimento Andrade  
LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:59 SOB N° 25200889801.  
PROTOCOLO: 203672470 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000649830. NIRE: 25200889801.  
83TELECOM SERVIÇOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/02/2020  
www.redesim.pb.gov.br

**CARTÓRIO CELEIDA**  
 1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL  
 COMARCA DA CAPITAL  
 RUA JUSCELINO KUGITSCHER, S/N - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAIBA - TELEFAX: (51) 3231-4078

Reconheço Por Autenticidade a firma de LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE, [115533], J.Pessoa-PB, 07/02/2020  
 11:12:24 Emol R\$10,22 Farpem:R\$0,30 Fepi:R\$2,00  
 ISS:R\$0,51. Em test da verdade. ESCRIVENTE JESSICA VEG  
 COSMO FERREIRA. Selo Digital-AJV08590-1A17 Consulta em  
<https://selodigital.vtipb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:59 SOB Nº 25200889801.  
 PROTOCOLO: 203672470 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000649830. NIRE: 25200889801.  
 83TELECOM SERVIÇOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 11/02/2020  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
83TELECOM SERVICOS LTDA.  
CNPJ Nº 13.889.483/0001-79**

Pelo presente instrumento particular, LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/02/1992, empresário, residente e domiciliado na Rua Rita Carneiro Diniz, 531 – Apto. 403 – Bloco F – Cuia – João Pessoa – CEP 58077.174, filho de Francisco Gerlanio de Andrade e Laudicea do Nascimento Andrade, natural de João Pessoa- PB, portador da Cédula de Identidade Nº 3367836 - SSP/PB, emitida em 22/12/2015, e CIC Nº 089.295.474-43. Único sócio da sociedade limitada Unipessoal denominada “83TELECOM SERVICOS LTDA.”, com sede e foro na Rua São Marcos, 209 – Rio do Meio – Bayeux -PB CEP 58.308-250, com contrato de constituição arquivado na JUCEP sob o nº 25200889801, por despacho de 30/06/2011, resolve de comum acordo ALTERAR seu contrato e alterações posteriores, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo social que é: CNAE 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

**FICA ACRESCIDA DE:**

61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo

61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social subscrito e integralizado que é de R\$ 1,00 (um real); 1 (uma quota) à 1,00(um real) cada uma, fica elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante aporte em dinheiro, pelo único sócio, de R\$ 19.999(dezenove mil novecentos e noventa e nove) quotas a 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 19.999,00(dezenove mil novecentos e noventa e nove mil reais), integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o capital social é no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente pelo titular. Ficando assim distribuído:

Sócio Único	%	QUOTA	VALOR R\$
LAUDIGERSON DO ASCIMENTO ANDRADE	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas de seu contrato primitivo e alterações posteriores, não modificadas por esse instrumento, permanecem em pleno vigor. E, por se achar em perfeito acordo, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração de Capital, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bayeux/PB, 15 de julho de 2021.

LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE  
Sócio-Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 83TELECOM SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08929547443	LAUDIGERSON DO NASCIMENTO ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2021 10:20 SOB Nº 20211544787.  
PROTOCOLO: 211544787 DE 26/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105396670. CNPJ DA SEDE: 13889483000179.  
NIRE: 25200889801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2021.  
83TELECOM SERVIÇOS LTDA

MARIA DE PATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.889.483/0001-79</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>83TELECOM SERVICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>83TELECOM</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b> <b>61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo</b> <b>61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>0-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SAO MARCOS</b>	NÚMERO <b>209</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>58.308-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RIO DO MEIO</b>	MUNICÍPIO <b>BAYEUX</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>laudigerson@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(83) 8876-1599</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 18:24:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SER**PB**SINTEGRA/ICMS**

Consulta realizada em 08/01/2024 18:28:03

Cadastro atualizado on-line

**Dados do Contribuinte**

CNPJ	13.889.483/0001-79	Inscrição Estadual:	16.184.834-6
Razão Social:	83TELECOM SERVICOS LTDA		
Logradouro:	R SAO MARCOS		
Número:	209	Complemento:	
Bairro:	RIO DO MEIO		
Município:	BAYEUX	UF:	PB
CEP:	58308-250	Telefone:	(83)88761599
Atividade Econômica:	6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM (ICMS)		
Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data da Última Atualização Cadastral:	16/09/2021		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

[Voltar \(SINf\\_ConsultaSintegra.jsp\)](#)

Secretaria de Estado da Receita - SER - PB

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe  
João Pessoa-PB - CEP: 58015-020

**SER**PB[\(http://www.receita.pb.gov.br/\)](http://www.receita.pb.gov.br/)[ver no mapa \(https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!4m4!3m3!1s0x7ace81292e47841](https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!4m4!3m3!1s0x7ace81292e47841)

CNPJ: 08.761.132/0001-48



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **83TELECOM SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **13.889.483/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:36:28 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **06C3.400A.F87E.CBB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 809C.3773.EAF8.BB4B

Emitida no dia 08/01/2024 às 18:26:58

Nome Empresarial:

83TELECOM SERVICOS LTDA

Endereço:

SAO MARCOS

Bairro:

RIO DO MEIO

Inscr. Estadual:

16.184.834-6

Número:

209

Complemento:

CEP:

58308-250

Município:

BAYEUX

Situação Cadastral:

ATIVO

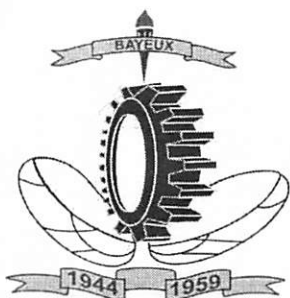
CNPJ/CPF:

13.889.483/0001-79

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 115048

**Razão Social:** 83TELECOM SERVIÇOS LTDA

**Nome Fantasia:** 83TELECOM

**CNPJ:** 13.889.483/0001-79

**Atividade Principal:** 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

**Atividade(s) Secundárias:** 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações, 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

**Município:** Município de Bayeux **Endereço:** RJA SAO MARCOS, 209, ,RIO DO MEIO

**CEP:** 58308250

**Local e data:** Município de Bayeux, quinta, 13 de fevereiro de 2020

**MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO**

Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **20OKL5X9VJ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO RENILDA MARIA DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Data: 05/01/2024  
Hora: 10:50:07  
Denilson Franca

### Certidão Negativa de Débitos do Econômico

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	STATUS
202305650/2024	05/01/2024	05/03/2024	Válido

DADOS DO CONTRIBUINTE	
CPF / CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
13.889.483/0001-79	83TELECOM SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SAO MARCOS, Nº 209 - BAIRRO: RIO DO MEIO CIDADE: Bayeux CEP: 58308-250	

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o imóvel acima.

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

FINALIDADE
Certidão Negativa
OBSERVAÇÕES
PARA FINS DE LICITAÇÃO

BAYEUX - PB, 05 de Janeiro de 2024.

Confira a autenticidade desse documento em [https://bayeux-pb.nobesistemas.com.br/tributos/document\\_validator/new](https://bayeux-pb.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator/new) com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: C282-4479-E145-3553



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.889.483/0001-79  
**Razão Social:** 83TELECOM  
**Endereço:** R SAO MARCOS 209 / RIO DO MEIO / BAYEUX / PB / 58308-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122501585487272400

Informação obtida em 08/01/2024 18:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 83TELECOM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.889.483/0001-79

Certidão n°: 1995209/2024

Expedição: 08/01/2024, às 18:34:30

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 83TELECOM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.889.483/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.889.483/0001-79

Razão Social: 83TELECOM SERVIÇOS LTDA

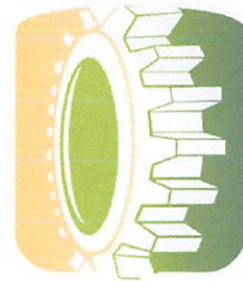
Nome Fantasia: 83TELECOM

Certidão emitida às 18:47 de 08/01/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **agd0.JFUu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Bayeux/PB, 10 de Janeiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Iranildo de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE**, nas seguintes classificações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;

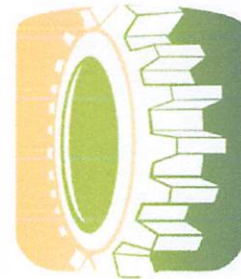
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

Atenciosamente,

  
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

Tesoureira



## GABINETE DO PRESIDENTE

### APROVAÇÃO

Ref. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE**

#### **1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

#### **2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### **3.0. DA REMESSA**

3.1. Diante do que dispõe o presente processo, determino a remessa do mesmo ao setor de licitações para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, conforme demanda apresentada. Em caso positivo, que seja o processo autuado e encaminhado ao setor jurídico para análise quanto a legalidade do procedimento.

É o despacho.

Bayeux, em 10 de janeiro de 2024

Atenciosamente

**IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005, Ano XXI, nº 934 de 03 de outubro de 2023.

PORTARIA GAPRE 189/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.723. Art. 4º, Parágrafo I, de 27 de Abril de 2023,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **CLÁUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Bayeux, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras **NATALIA MARIA DE LIMA MELO** e **MARIA ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. Cabendo a autoridade máxima do órgão as atribuições de autorizar a contratação direta, bem como adjudicar e homologar as licitações havidas nesta Casa Legislativa.



37

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

---

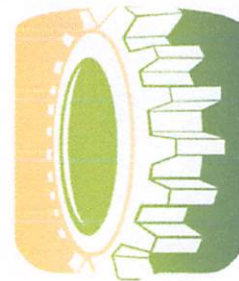
§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste órgão.

§2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 03 de outubro de 2023

Iranildo de Oliveira Araújo  
Presidente



## TERMO DE AUTUAÇÃO

### I – PROTOCOLO:

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Agente de Contratação protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00005/2024, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Pesquisa de mercado para aferição do VALOR ESTIMADO da Contratação;
- c) Indicação de disponibilidade orçamentária;
- d) Requerimento para contratação direta;
- e) Termo de Referências;
- f) Propostas e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor valor;
- g) Aprovação do Termo de Referências, e;
- h) Cópias da Portaria de nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

### II – OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.**

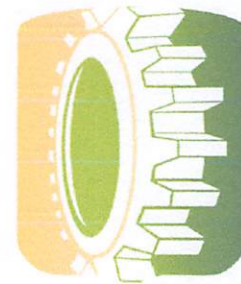
## AUTUAÇÃO

No dia de hoje, 10 de janeiro de 2024, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00004/2024.**

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas demais alterações.

### III – PROCEDIMENTO:

Por conseguinte, colaciona-se Nota Técnica fundamentando a hipótese escolhida.

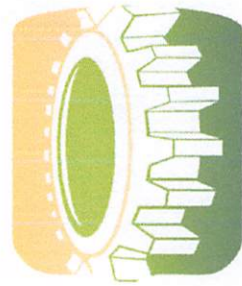


Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,

*Claudia Maria Justino de Araújo*

**CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**  
**Agente de contratação**



## RELATÓRIO TÉCNICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 00004/2024

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

**FONTE DE RECURSOS:**

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;*

*3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;*

**FAVORECIDO:**

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da empresa 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79, com sede na Rua Agente Fiscal Antônio Laudislau da Silva, nº 97 - Bairro: Funcionários II, Cidade: João Pessoa, Estado: PB.

**DO PREÇO:**

A proposta para execução da demanda, apresentada pelo proponente a ser contratado encontrasse dentro dos preços praticados no mercado e, abaixo do valor estimado.

**DO RESPALDO LEGAL:**

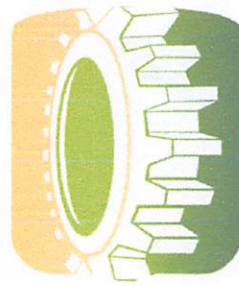
Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133,2021, e suas demais alterações.

**JUSTIFICATIVA PROCESSUAL**

Dispensa é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Por isso, deve ser tida como exceção, utilizada somente nos casos previstos em lei.

Em regra, as contratações públicas, devem ocorrer por meio de licitação, em razão de sua natureza demarcadamente competitiva e isonômica, contudo a legislação permite que em determinadas situações a licitação seja excepcionada.





A Lei 14.133/2021 aduz ser dispensável a realização de licitação para diversos casos, dentre eles, quando o valor da contratação seja “baixo”, citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n° 11.871, de 2023).

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234).

É de se auferir da transcrição acima que a dispensa de licitação, antes prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 e, hoje disposta no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme já disposto no REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, o setor demandante apresentou as razões pelas quais chegou a escolher o proponente para a execução dos serviços demandados.

Registre-se que no TERMO DE REFERÊNCIAS restou demonstrado o valor estimado para a contratação, bem como o valor e ser considerado para a contratação, o qual se mostrou mais vantajoso para a Administração, estando abaixo daquele outrora estimado.

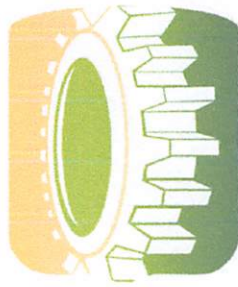
#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

Consta no TERMO DE REFERÊNCIAS, em seu item 7.3. o Rol de documentos que o proponente deveria apresentar para comprovação de sua regularidade.

Analisado o acervo apresentado pelo interessado, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, encaminhamos o presente processo para a Assessoria



Jurídica, para fins de análise quanto ao atendimento dos requisitos legais. Por conseguinte, que seja o processo encaminhado para a autoridade competente para fins de autorização da contratação direta.

Bayeux, em 10 de janeiro de 2024.

  
**CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**  
Agente de contratação

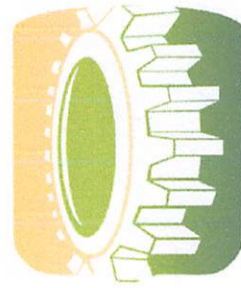
  
**NATALIA MARIA DE LIMA MELO**  
Equipe de Apoio

  
**ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA**  
Equipe de Apoio

  
**GISCARD MONTEIRO DA SILVA**  
Assessor Técnico  
OAB/PB 17908



43



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – **CNPJ 08.606.972/0001-36**, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **83 TELECOM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.889.483/0001-79**, com sede na Rua São Marcos, 209 - Rio do Meio - Bayeux/PB, CEP 58308-250. Neste ato representado por Laudigerson do Nascimento Andrade, CPF: 089.295.474-43, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

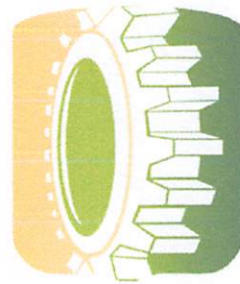
§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, perfazendo um montante de R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) para um período de 12 (doze) meses.



§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

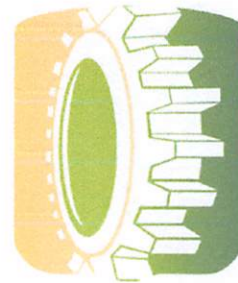
§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na



45



referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

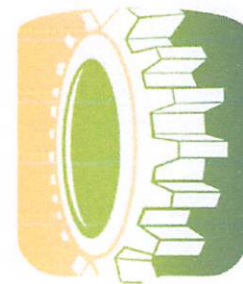
#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 10/01/2024, data da apresentação da proposta final.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

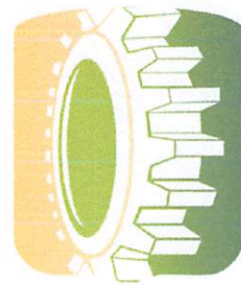
§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho

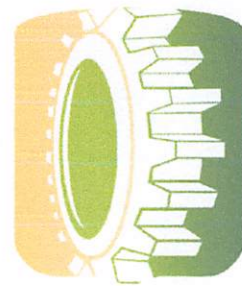


pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

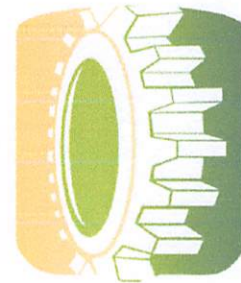
§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor





correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

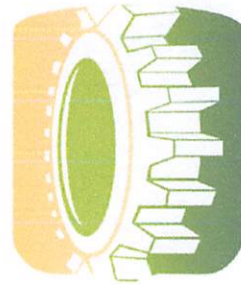
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

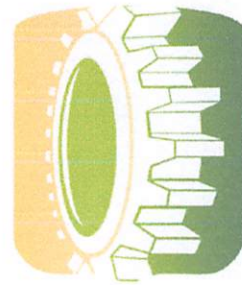
§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



51



suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

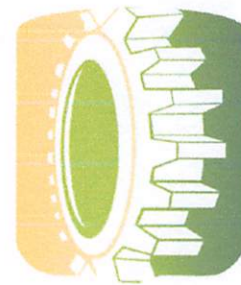
§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

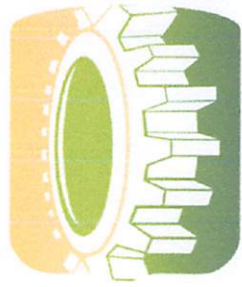
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

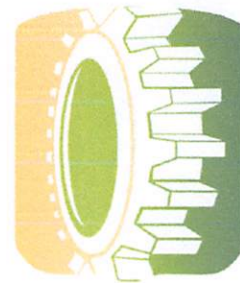
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **MULTA:**



d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

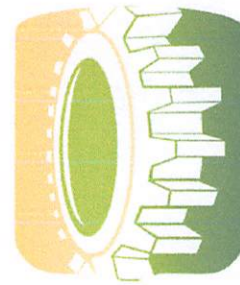
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

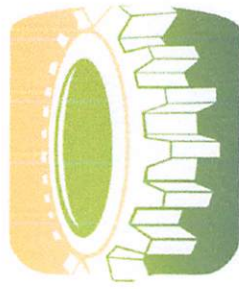
§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados



o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

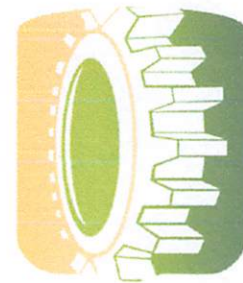
Bayeux - PB, \*\*\* de \*\*\* de 2024.

**IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**CONTRATANTE**





57



---

**83 TELECOM SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 13.889.483/0001-79,**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

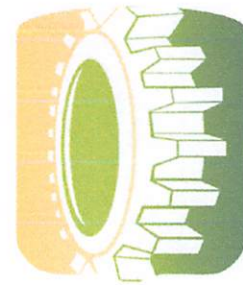
---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

MANUATA



## PARECER JURÍDICO

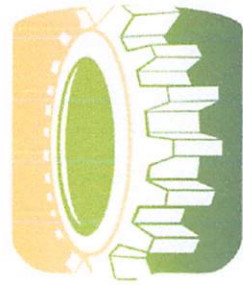
**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2024. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00004/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS À AUFERIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. APROVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

**Cumprida ainda ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.**

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.



Assim sendo, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disto, a Lei nº 14.133/21, a qual veio substituir a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/93) foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

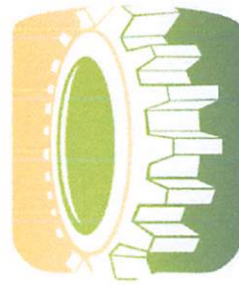
Podemos assim compreender que muito embora a instauração de uma licitação seja um dever, este só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 75).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

*“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

E assim arremata:

*“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos”.*



Pois bem, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores àqueles previstos no Inciso II do art. 75, da referida norma. Citamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...);*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ressalta-se que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, verifica-se a partir do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA a justificativa para a contratação, senão citamos:

#### *NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*

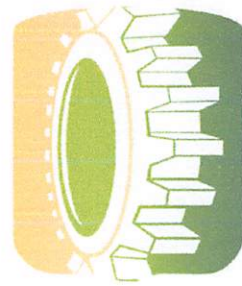
*2.1. É justificada esta solicitação tendo em vista que está edilidade necessita de acesso à internet, como todo e qualquer órgão público, para poder desempenhar corretamente suas funções laborais normais, haja vista que o acesso a rede mundial de computadores (internet) permite o acesso a informação e troca de dados, extremamente necessária a todos os servidores desta casa bem como aos parlamentares, uma vez que está se tomando cada vez mais comum a realização de conferências e reuniões virtuais.*

Mais adiante verifica-se a realização de pesquisa de mercado, chegando-se ao valor estimado para a contratação, bem como a proposta interessada, a qual se apresenta abaixo do valor estimado. Sendo ainda inferior àquele previsto no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/93. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Verifica-se que a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.



61



Demonstrou-se, também, que a empresa proponente apresentou alguns documentos na tentativa de preencher os requisitos de habilitação. Buscando respeitar, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

**Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta. É a presente consulta para opinar a maneira adequada.**

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Os quais citamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

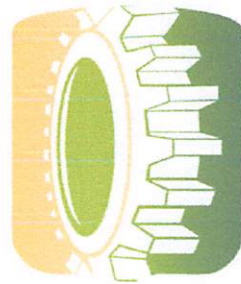
*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

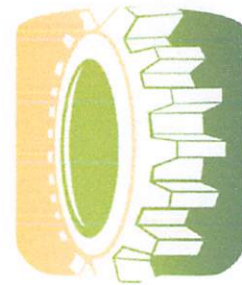
*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis*



*e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Assim sendo, diante de toda a documentação acostada ao presente processo, não há qualquer obstáculo ou mácula à legalidade do procedimento.

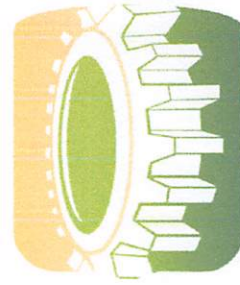
Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por todo o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica assim entende:

- a) quanto as minutas apresentadas, sem mais nada a evocar, em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, bem como a toda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria aprova as minutas apresentadas por estarem em consonância com a legislação pertinente;
  
- b) Quanto ao processo de contratação em si, não se encontra qualquer mácula ao



64



procedimento, opinando-se de forma favorável a sua continuidade.

Ademais, esta Assessoria sugere a publicação dos extratos da autorização da contratação direta e o extrato decorrente do contrato. E ainda a manutenção do ato de autorização e extrato do contrato em sitio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

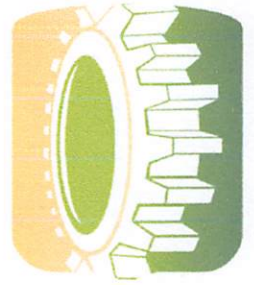
É o parecer, SMJ.

Bayeux - PB, 10 de janeiro de 2024.

**LUCAS MENEZES DE MENDONÇA**  
**OAB – PB 23.739**  
**PROCURADOR GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



65



## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

Considerando a escolha da empresa 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79, pelo valor global de R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Autorizo** a contratação de 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79, pelo valor global de R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), para a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 10 de janeiro de 2024

Atenciosamente

**IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

10 de Janeiro de 2024

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1ª Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2ª Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3ª Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

Considerando a escolha da empresa 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79, pelo valor global de R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação de 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79, pelo valor global de R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), para a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 10 de janeiro de 2024

Atenciosamente

**IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**

**15ª LEGISLATURA**

2º BIÊNIO

(2023)



67



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – **CNPJ 08.606.972/0001-36**, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **83 TELECOM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.889.483/0001-79**, com sede na Rua São Marcos, 209 - Rio do Meio - Bayeux/PB, CEP 58308-250. Neste ato representado por Laudigerson do Nascimento Andrade, CPF: 089.295.474-43, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

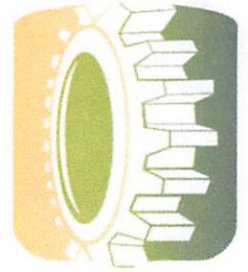
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor mensal de R\$

*Laudigerson*



2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, perfazendo um montante de R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

*Handwritten signature*



69



§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 10/01/2024, data da apresentação da proposta final.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações



70



iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

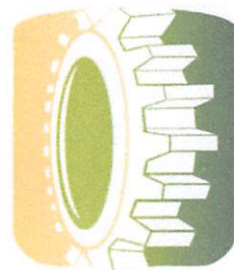
§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



71



§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;

*Leudigues*



f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

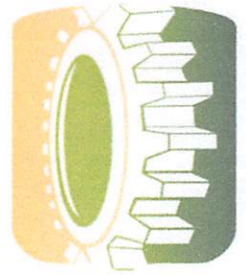
§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

*Assinatura*





c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

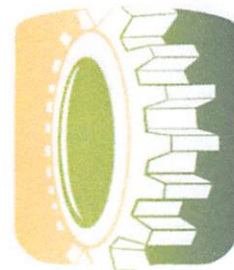
h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

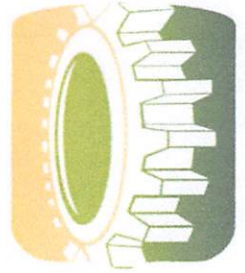
h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



79



- h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
  
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  
- l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
  
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
  
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



76



§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.


§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

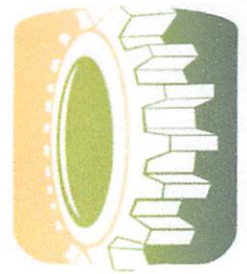
§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

*Assinatura*



14.133, de 2021.

77



§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

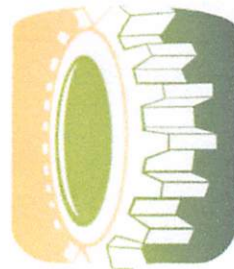
§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

*Audigerson!*



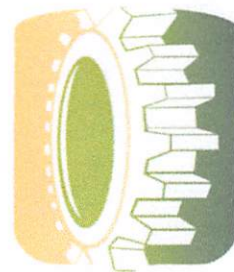
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.



79



156, §5º, da Lei)

d) **MULTA:**

d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

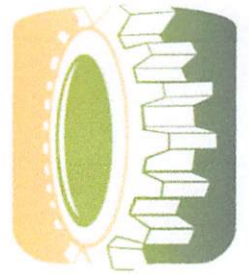
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

*Handwritten signature*



80



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

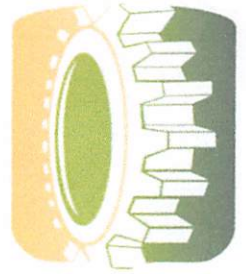
§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional





81



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de



82



Bayeux/PB.

§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, 10 de janeiro de 2024.

**IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**CONTRATANTE**

**83 TELECOM SERVIÇOS LTDA**

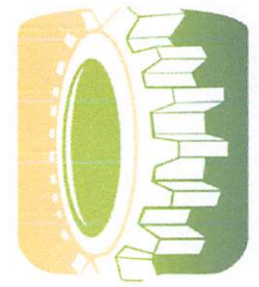
**CNPJ: 13.889.483/0001-79,**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: **SEVERINO GOMES DE ARAUJO PEREIRA NETO**  
CPF n°: **725.908.154-68**  
Identidade n°: **1.316.745 SSP/PB**

Nome: **Nelma da Silva Sousa**  
CPF n°: **648.518-604.49**  
Identidade n°: **1.009.480 SDDS-PB**



### EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00005/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
7. VIGÊNCIA: 10/01/2024 a 10/01/2025;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

10 de Janeiro de 2024

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00005/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
7. VIGÊNCIA: 10/01/2024 a 10/01/2025;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2024, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 10 de Janeiro de 2024.

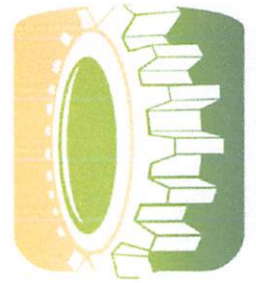
Iranildo de Oliveira Araújo  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB

## 15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)

85



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 00005/2024**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024**, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 10 de janeiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

10 de Janeiro de 2024

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00005/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: 83 TELECOM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.889.483/0001-79;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
7. VIGÊNCIA: 10/01/2024 a 10/01/2025;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2024, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor, e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 10 de Janeiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB

## 15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2024 às 11:36:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 11554/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 10/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Uplink Internet Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.693.157/0001-51

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 35.940,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ok Telecom Pb Provedor E Servicos de Internet Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.866.246/0001-02

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 33.600,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Laudigerson do Nascimento Andrade 08929547443

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.889.483/0001-79

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ec4311a708d5d57a874868fe1899ce38
Autorização da autoridade competente	Sim	09f1351a1a070350c7422c814b925148
Estimativa da despesa	Sim	e13d830aad89b9436510a18e5deff6a3
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	d8e1b4a4fed457d3dff706e0e93701e8
Justificativa de preço	Sim	e0fef8264d67e71e6bfcccf5a61109
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e0fef8264d67e71e6bfcccf5a61109
Previsão Orçamentária	Sim	78bcebbdbadc4292f4c71e59225c8e91
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e0fef8264d67e71e6bfcccf5a61109
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Uplink Internet Ltda - Me	Sim	200d1d8457945660ede1ab0c8d38bd10
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Ok Telecom Pb Provedor E Servicos de Internet Ltda	Sim	1cd38a88fa9ab01d98659446320ce47d

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Laudigerson do Nascimento Andrade 08929547443	Sim	a23e7df980b6ce615fc2a659c95a0ce5

88

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2024 às 11:46:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 11561/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 10/01/2024

Data da Assinatura: 10/01/2024

Data Final do Contrato: 10/01/2025

Valor Contratado: R\$ 33.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

Contratado (Nome): Laudigerson do Nascimento Andrade 08929547443

Contratado (CNPJ): 13.889.483/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b170f1c197bf8d69fd82a5a68f738e3e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ca6fff59d0d1e997310097dad1541e76
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	78bcebbdbadc4292f4c71e59225c8e91
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a7272df382c39d80fb6a737d70d07956
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	2ab808fb946cde3b4e4f86d8a0c621e6

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB